PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PARAIBA
Rua Irineu Lacerda SN - centro - CEP: 58778-000 - Aguiar - PB
http://www.aguiar.pb.gov.br - CNPJ: 08.939.944/0001-30

DATA:05/11/2026 **INSTITUIDO PELA LEI Nº 167/85**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO: 39

PREFEITURA DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 703/2026

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMIERA INFÂNCIA DE AGUIAR-PMPI, PARA O DECÊNIO 2026-2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Aguiar – PMPI, constante do Anexo Único desta Lei, com vigência de 10 (dez) anos a contar da data de sua publicação, em cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), e à Lei Municipal nº 662, de 1º de abril de 2025.

Art. 2º - O PMPI destina-se à garantia dos direitos das gestantes e das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e de suas famílias, mediante ações intersetoriais nas áreas de saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, assistência social, convivência familiar e comunitária, cultura, brincar e lazer, meio ambiente e saneamento, proteção contra as violências e cidadania.

Art. 3º - São diretrizes do PMPI:
I – a prioridade absoluta dos direitos da criança e a consideração de seu superior interesse na formulação, na execução e no orçamento das políticas públicas;
II – a atuação intersetorial e integrada dos órgãos municipais, com foco na família e no território, inclusive na zona rural;
III – a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços, com atenção prioritária às crianças em situação de pobreza, de vulnerabilidade ou com deficiência;
IV – a participação da sociedade, por meio dos conselhos de direitos, e a escuta das crianças, de acordo com sua idade e seu desenvolvimento;
V – o planejamento, o monitoramento e a avaliação contínuos, com base em indicadores e com transparência dos resultados.

Art. 4º - O PMPI articula-se com o Plano Municipal de Educação, o Plano Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Saneamento Básico e com o Plano de Ação Municipal apresentado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, cujas ações nele se encontram incorporadas.

PREFEITURA DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A coordenação da implementação, o monitoramento e a avaliação do PMPI competem ao Comitê Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância, instituído por ato do Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurada a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Parágrafo único. Cada Secretaria Municipal responsável por ações do PMPI designará servidor de referência para a alimentação dos dados de monitoramento junto ao Comitê Intersetorial.

Art. 6º - As metas e as ações do PMPI serão objeto de:
I – monitoramento mensal das ações e semestral das metas, pelo Comitê Intersetorial;
II – avaliação anual, consolidada em relatório publicado no portal da transparência do Município e encaminhado ao CMDCA e à Câmara Municipal;
III – revisão a cada 2 (dois) anos, compatibilizada com o Plano Plurianual, com a participação do CMDCA.
§ 1º As revisões que ajustem ações, prazos, responsáveis e indicadores serão aprovadas pelo CMDCA e formalizadas por decreto do Poder Executivo.
§ 2º A supressão de objetivos ou a redução de metas do PMPI dependerá de lei.

Art. 7º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município serão elaborados de modo a assegurar os recursos necessários à execução do PMPI, observada a prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O Poder Executivo identificará, nas peças orçamentárias, as despesas destinadas à primeira infância e publicará, anualmente, demonstrativo da sua execução.

Art. 8º - O Poder Executivo dará ampla divulgação ao PMPI e promoverá, anualmente, audiência pública para apresentação de seus resultados, e, ao menos a cada 2 (dois) anos, processo de escuta das crianças, cujos resultados serão considerados na revisão do Plano.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos responsáveis, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por recursos de transferências da União e do Estado, de convênios, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguiar, 02 de novembro de 2026.
Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Municipalp

DATA:05/11/2026 **INSTITUIDO PELA LEI Nº 167/85**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO: 39

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

Lei nº 704/2026 - Alterações do PPA (2026-2029)
Em, 04 de Novembro de 2026

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de AGUIAR – PB para o período de 2026 à 2029, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de AGUIAR, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 31/10/2026 e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2026 à 2029, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação e compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA.

Artigo 2.° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de AGUIAR-PB
Em, 04 de Novembro de 2026

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

1

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

Lei nº 705/2026 - Alterações da LDO/2027 – Em 04 de Novembro de 2026

Dispõe sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de AGUIAR-PB, para o Exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de AGUIAR, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964,faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 31/10/2026 e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2027, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Govenamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de AGUIAR-PB
Em, 04 de Novembro de 2026

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

1

DATA:05/11/2026 **INSTITUIDO PELA LEI Nº 167/85**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO: 39

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

Lei nº 706/2026 **Em, 04 de Novembro de 2026.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 31/10/2026 e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Aguiar, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e
II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único
As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Aguiar para o exercício financeiro de 2027, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R$ 70.305.252,00 (Setenta Milhões, Trezentos e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	75.729.712,00
Receitas Correntes.	64.505.926,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.455.438,00
Contribuições	261.000,00
Receita Patrimonial	1.161.188,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	9.061,00
Transferências Correntes	60.602.088,00
Outras Receitas Correntes	17.151,00
Receitas de Capital	11.223.786,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	252.070,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	10.971.716,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(5.424.460,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(4.600.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(180,00)
Dedução do ICMS - Principal	(760.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(64.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(280,00)
Total ----------->	70.305.252,00

Total Geral da Receita----------->	**70.305.252,00**

Parágrafo Único
Durante o exercício financeiro de 2027, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R$ 70.305.252,00 (Setenta Milhões, Trezentos e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais), distribuídos da seguinte forma:

DATA:05/11/2026 **INSTITUIDO PELA LEI Nº 167/85**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO: 39

. I - no Orçamento Fiscal, em R$ 47.564.973,00 (Quarenta e Sete Milhões, Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais), correspondente a 67,65% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 22.740.279,00 (Vinte e Dois Milhões, Setecentos e Quarenta Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais), correspondente a 32,35% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	54.885.109,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.763.674,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.638,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.108.797,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.829.644,00
INVESTIMENTOS	14.196.520,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	924,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	632.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	590.499,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	590.499,00
Total ----------> **	**70.305.252,00

Total Geral da Despesa ----------> **	**70.305.252,00

Despesa por Unidade Orçamentária
I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Camara Municipal	1.995.912,00	2,84%
02.010	Secretaria - Chefe de Gabinete do Executivo	1.051.745,00	1,50%
02.020	Procuradoria Geral do Município	372.724,00	0,53%
02.030	Secretaria de Administração	2.926.246,00	4,16%
02.040	Secretaria de Finanças	1.950.303,00	2,77%
02.050	Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento	2.725.520,00	3,88%
02.060	Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo	7.833.762,00	11,14%
02.070	Secretaria de Saude	505.857,00	0,72%
02.071	Fundo Municipal de Saude	18.827.402,00	26,78%
02.080	Secretaria de Educação	23.376.911,00	33,25%
02.090	Secretaria de Assistência Social	819.503,00	1,17%
02.091	Fundo Municipal de Assistencia Social	2.557.030,00	3,64%
02.092	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	30.487,00	0,04%
02.100	Controladoria Geral do Município	197.331,00	0,28%
02.110	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer	3.699.519,00	5,26%
02.120	Secretaria de Planejamento e Gestão	85.900,00	0,12%
02.130	Secretaria de Comunicação Social	58.600,00	0,08%
02.140	Secretaria de Transporte	88.100,00	0,13%
02.150	Secretaria Municipal de Turismo	197.884,00	0,28%
02.160	Secretaria de Meio Ambiente	353.217,00	0,50%
02.170	Secretaria de Governo e Articulação Institucional	60.800,00	0,09%
09.000	Reserva de Contingencia	590.499,00	0,84%
Total ----------> **		**70.305.252,00	**100,00%**
Total Geral da Despesa ----------> **		**70.305.252,00	**100,00%**

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2027;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficiêntes, consideradas como ajustes orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 5º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

DATA:05/11/2026 **INSTITUIDO PELA LEI Nº 167/85**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO: 39

SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2027, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2027.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aguiar, 04 de Novembro de 2026.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

LEI Nº 707/ 2026 - AGUIAR-PB - Em 04 de novembro de 2026

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 utilização de recursos FUNDEB ETI - FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL, provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIAR, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 31/10/2026 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de AGUIAR-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R$ 30.478,00 (Trinta mil, quatrocentos e setenta e oito centavos reais), para utilização de recursos FUNDEB ETI - FOMENTO MATRÍCULA TEMPO INTEGRAL, provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício conforme classificação orçamentária:

02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 2015 2053 - Desenvolvimento das Atividades do Profissionais do Magistério (FUNDEB - 70%)
FONTE DE RECURSOS:
1546-1072 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Remuneração dos profissionais da Educação
DESPESAS CORRENTES
3190.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil....R$ 21.334,60

12 361 2015 2054 - Desenvolvimento das Atividades de Apoio do Pessoal do Magistério (FUNDEB - 30%)
FONTE DE RECURSOS:
1546-1071 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - Criação de matrículas
DESPESAS DE CAPITAL
4490.52 – Equipamento e Material Permanente:.....R$ 9.143,40
TOTAL GERAL:..... R$ 30.478,00

DATA:05/11/2026 **INSTITUIDO PELA LEI Nº 167/85**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO: 39

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes pelo Excesso de Arrecadação no corrente exercício com referência ao Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI , com fonte de recursos: 1546-0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aguiar-PB
Em 04 de novembro de 2026.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional